

ATUALIZAÇÃO DADOS DO GGI

GOVERNADOR

RS

UF

NOME COMPLETO:

Yeda Rorato Crusius

SECRETÁRIO ESTADUAL DE SSP/JUSTIÇA/ DEFESA SOCIAL

NOME COMPLETO:

Dr JOSÉ FRANCISCO MALLMANN

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GGI

NOME COMPLETO:

Maj EDUARDO LINDENMEYER

SITUAÇÃO DO GGI: ATIVO ATIVO PARCIALMENTE
INATIVO

O GGI POSSUI DECRETO DE CRIAÇÃO? SIM NÃO DEC.
Nº 45.045 DE MAIO DE 2007.

HÁ PERIODICIDADE NAS REUNIÕES? SEMANAL
 MENSAL BIMESTRAL

O GGI POSSUI REGIMENTO INTERNO? SIM NÃO EM FASE
ELABORAÇÃO

O GGI POSSUI SALA PRÓPRIA PARA AS REUNIÕES? SIM NÃO

ATUALIZAÇÃO DO HISTÓRICO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, E O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, VISANDO PROMOVER A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SUSP.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, CNPJ 00.394.494/0001-36, CNPJ 00.394.494/0005-60, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", Brasília, doravante denominado **UNIÃO**, representada neste ato pelo **MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA TARSO FERNANDO HERZ GENRO**, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 4º andar, Gabinete do Ministro, Brasília/DF, RG 1000567287-SSP/RS e CPF 044.693.210-87, designado por Decreto de 16 de março de 2007, e pelo **SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA LUIZ FERNANDO CORRÊA**, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, sala 500, Brasília/DF, CPF 303.187.690-34, e o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, CNPJ 87.934.675/0001-96, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA**, CNPJ 87.958.583/0001-46, daqui por diante denominado **ESTADO**, representado neste ato pela **GOVERNADORA DO ESTADO YEDA CRUSIUS**, domiciliada na Praça Marechal Deodoro, s/n.º Porto Alegre/RS, CPF 154.198.190-15, e pelo Senhor **SECRETARIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA JOSE FRANCISCO MALLMANN** celebram o presente Protocolo de Intenções, observado o disposto na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 93.872/86.

CONSIDERANDO:

a institucionalização do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, como sistema Federativo e Democrático de gestão das instituições de Segurança Pública no País;

a promoção da cooperação intergovernamental e inter-institucional em segurança pública, nas áreas de planejamento, atividades de formação, atuação tático-operacional e intercâmbio de dados, informações e conhecimento;

a sedimentação de políticas públicas pautadas pelo compromisso com resultados, respeito aos direitos fundamentais e a promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana;

a necessidade premente de combinar as atuações preventivas e ostensivas visando a redução da criminalidade e da violência, em todas as suas formas;

o propósito de valorizar as organizações governamentais e não-governamentais de segurança pública e seus agentes, levando-os a recuperar a confiança da sociedade e reduzindo o risco à vida a que estão submetidos;

a deliberação de ampliar a eficiência e a eficácia policial nos níveis das gestões política, estratégica e tático-operacional;

a resolução de aplicar com rigor e equilíbrio as leis no sistema penitenciário, respeitando os direitos dos apenados e eliminando suas relações com o crime organizado;

RESOLVEM:

Celebrar o presente Protocolo de Intenções visando a consolidação, o desenvolvimento e a evolução do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, como um sistema de gestão e coordenação, democrático e federativo, integrando a Secretaria

Nacional de Segurança Pública, a Secretaria de Estado da Justiça e Segurança do Rio Grande do Sul, o Departamento de Polícia Federal e o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Compromisso com a execução das seguintes ações, dentre outras, integrantes dos eixos estratégicos do SUSP:

I - Consolidar e manter o Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Pública;

II - Ampliar e efetivar a aplicação da Matriz Curricular Nacional em todos os cursos de formação dos profissionais da Segurança Pública;

III - Ampliar e difundir a Rede Nacional de Educação à Distância e a Rede Nacional de Especialização em Segurança Pública;

IV - Incentivar o desenvolvimento de ações formativas em Direitos Humanos;

V - Aperfeiçoar e qualificar as instituições de segurança pública para a produção de estatísticas, de modo a manter constantemente atualizado o Sistema Nacional de Estatísticas de Segurança Pública e Justiça Criminal;

VI - Priorizar a área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para atualizar, em tempo real, promover e difundir o uso permanente da Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização (REDE INFOSEG);

VII - Implantar e aprimorar o Sistema Nacional de Inteligência;

VIII - Promover a participação contínua no programa de cooperação federativa da Força Nacional de Segurança Pública;

IX - Praticar as proposições estabelecidas pela Comissão Nacional de Segurança Pública dos Portos, Terminais e Vias Navegáveis;

X - Consolidar a efetiva prática da doutrina estabelecida pela Política Nacional de Polícia Comunitária;

XI - Promover a modernização das instituições de Segurança Pública;

XII - Modernizar as instituições periciais e sistematizar suas articulações;

XIII - Efetivar o pleno funcionamento da Rede Nacional de Laboratórios de DNA; e

XIV - Incentivar a implantação ou a modernização das Ouvidorias de Polícia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES

Os Partícipes assumem, desde já, o compromisso de elaborar instrumentos específicos, a fim de implementar ações preventivas, qualificação da formação policial, modernização da gestão do conhecimento, reorganização institucional, valorização da perícia e otimização do controle externo, visando ao aperfeiçoamento das instituições do Sistema de Segurança Pública para o cumprimento de sua missão constitucional de controle da criminalidade e da violência e a construção da paz social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O financiamento da execução das medidas e políticas acima referidas dar-se-á mediante a celebração de convênios e doações realizadas pelo Governo Federal, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que instituiu o Fundo Nacional de Segurança Pública, e demais exigências legais.

CLAUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções terá vigência, a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por consenso dos Partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente poderá ser rescindido, a qualquer momento, bastando, para tanto, comunicação expressa nesse sentido com 30 (trinta) dias de antecedência.

Assunto: Portaria

Expediente: 43-1200/07-6

PORTARIA SSP N. 058/2007, DE 08 DE JUNHO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com base no Protocolo de Intenções de 30 de abril de 2007, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Justiça, e o Estado do Rio Grande do Sul, visando promover a institucionalização do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP e, atendendo ao disposto no art. 4º do Decreto 45045/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar o Regimento Interno do Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Pública do Rio Grande do Sul, aprovado por unanimidade pelos seus membros natos, em Reunião Ordinária de 06 de junho de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga disposições em contrário.

JOSÉ FRANCISCO MALLMANN
Secretário de Estado da Segurança Pública

REGIMENTO INTERNO DO GGI/RS
TÍTULO I
DA DEFINIÇÃO, COMPETÊNCIAS, OBJETIVOS
E ORGANIZAÇÃO
CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 1º - O Gabinete de Gestão Integrada da Segurança Pública no Rio Grande do Sul – GGI/RS, criado pelo Decreto n.º 45.045, de 08 de maio de 2007, órgão integrante da estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Segurança Pública, é um fórum deliberativo e executivo que opera por consenso, sem hierarquia e respeitando a autonomia das instituições que o compõem, objetivando a coordenação do Sistema Único de Segurança Pública no Estado, conforme termo de convênio com o Governo Federal, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça, competindo-lhe:

I - Intensificar as políticas de ação integrada estabelecendo uma média entre as macro-políticas estruturais e as políticas especializadas à prevenção da violência, visando a redução dos índices de criminalidade, através de discussões das ações estratégicas e/ou táticas no âmbito da segurança pública.

II - Atuar de forma sistêmica e complementar às ações dos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado;

III - Analisar informações oriundas dos diversos órgãos integrantes do Sistema, para tomada de decisões integradas no âmbito estadual;

IV - Mediar o planejamento operacional tático e estratégico, em situações extraordinárias ou especiais, entre os órgãos componentes do GGI/RS com seus correspondentes da União e dos Estados Membros;

V - a interlocução dos segmentos da Segurança Pública do RS junto a União, em assuntos de interesse corporativo de suas Instituições;

VI - Criar grupos temáticos visando a participação de outras Instituições e organizações que tenham interface com a Segurança Pública do Estado;

VII - Mediar o planejamento (operacional) tático e estratégico entre os órgãos componentes do GGI/RS com seus correspondentes nos demais Estados da Federação.

VIII - um sistema de integração entre a Secretaria Nacional de Segurança Pública e o Governo do Estado, de forma a tornar mais ágil e eficaz as comunicações entre os órgãos de Segurança Pública do Rio Grande do Sul, da União e dos Estados limítrofes;

IX - Identificar os principais fatos que influem na criminalidade e violência, a fim de propor conjuntamente soluções, com base no Sistema Único de Segurança Pública; - Elaborar instrumentos específicos, objetivando a implementação de ações preventivas, qualificação da formação policial, modernização da gestão do conhecimento, reorganização institucional, valorização da perícia e otimização do controle externo;

XI – Fomentar o aperfeiçoamento dos órgãos integrantes e vinculados ao Sistema de Segurança Pública do Rio Grande do Sul, com vistas ao controle da criminalidade e da violência;

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A operacionalização do SUSP - Sistema Único de Segurança Pública como desdobramento do Plano Nacional de Segurança, integra de maneira prática os órgãos pertinentes ao campo da justiça criminal.

Art. 3º - O GGI/RS agirá segundo três linhas mestras de ação, constituindo-se nos seus objetivos principais:

- I - O incremento da integração entre os órgãos do sistema de justiça criminal;
- II - A implantação do planejamento estratégico como ferramenta gerencial das ações empreendidas pelo sistema de justiça criminal; e
- III - A constituição da informação como principal ferramenta de ação policial.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O GGI/RS será integrado por membros natos, membros convidados, observadores e convidados especiais e terá como membros natos:

- I- Secretário de Estado de Segurança Pública, Coordenador;
- II- Chefe da Casa Militar ;
- III- Secretário Adjunto da Segurança Pública;
- IV- Chefe da Polícia Civil;
- V- Comandante-Geral da Brigada Militar ;
- VI- Superintendente da SUSEPE;
- VII- Diretor-Geral do IGP;
- VIII- Representante da Secretaria Nacional de Segurança Pública;
- IX- Superintendente Regional da Polícia Federal no RS;
- X- Superintendente Regional de Polícia Rodoviária Federal no RS.

§ 1º - Poderão ainda integrar o GGI/RS, na condição de membros convidados, representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Ouvidoria da Segurança Pública, da Procuradoria-Geral do Estado, da Defensoria Pública e do DETRAN.

§ 2º - Participarão como observadores nas reuniões o Chefe de Gabinete da SSP/RS e o Coordenador da Secretaria Executiva do GGI/RS.

§ 3º - Poderão participar ainda participar, como convidados especiais, outros Dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema a critério do Secretário de Estado de Segurança Pública, assim como àqueles que tiverem envolvimento com situação pontual a ser analisada na reunião.

§ 4º - Os citados como membros convidados, observadores e convidados especiais, quando participarem das reuniões, não terão direitos a voto, em casos de decisões por este critério.

§ 5º - O GGI/RS preservará plenamente a autonomia e a identidade de seus membros, cujas decisões serão tomadas, preferencialmente, por consenso.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 5º - Para o cumprimento das suas competências, o GGI/RS estará incluído na estrutura do Gabinete do Secretário da Segurança Pública e contará com a seguinte estrutura orgânica:

I- Comitê Gestor;

II- Secretaria Executiva do GGI;

III- Grupos Temáticos.

Parágrafo único – A Secretaria de Estado de Segurança Pública proverá toda a estrutura orgânica para o funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada.

Art. 6º - O Comitê Gestor, órgão deliberativo e executivo que opera por consenso, sem hierarquia e respeitando a autonomia das Instituições que o compõe, reunir-se-á, em condições normais, mensalmente ou em caso de situação emergencial.

Parágrafo único - São componentes do Comitê Gestor as autoridades mencionadas no artigo 4º, caput deste RI, podendo, conforme a necessidade, convidar outros setores que com a Segurança Pública possuam interface.

Art. 7º - A Secretaria Executiva terá atividade permanente e diária e se subordina operacionalmente ao Chefe de Gabinete da SSP/RS e tecnicamente ao Secretário de Estado de Segurança Pública, Coordenador do GGI/RS.

Art. 8º - A Secretaria Executiva do Gabinete de Gestão Integrada terá como integrantes da sua estrutura:

I- Coordenação Executiva;

II- Assistência;

III- Apoio Administrativo.

Parágrafo Único. As funções referidas nos incisos deste artigo poderão ser ocupadas por servidores civis ou militares federais ou estaduais, desde que possuam o perfil desejado para a atividade.

Art. 9º O Secretário Executivo será de livre indicação e nomeação do Secretário da Segurança Pública do RS, na qualidade de Coordenador do GGI/RS, respondendo pela gestão da Secretaria Executiva do Gabinete de Gestão Integrada.

Art. 10 - Os Grupos Temáticos serão instituídos pelo GGI/RS com a finalidade de atuarem em temas específicos da área, independente de lapso temporal, sendo formado pelos profissionais, das instituições componentes do Gabinete, ou de

caráter particular julgado necessário à execução do tema proposto, para estudo e deliberação sobre as seguintes áreas temáticas:

- I - Combate ao Crime Organizado
- II - Treinamento de Pessoal
- III - Gerenciamento de Crises e Conflitos
- IV - Amparo às Vítimas de Violência
- V - Combate aos Crimes Eletrônicos
- VI - Combate aos Crimes Ambientais
- VII - Combate aos Crimes Contra a Pessoa
- VIII - Combate à exploração infanto-juvenil
- IX - Combate à exploração sexual
- X - Combate à violência doméstica
- XI - Inteligência.

Parágrafo único – Os grupos terão suas atividades restritas ao período de execução das tarefas estabelecido pelo GGI e, após este período, eles serão extintos.

TITULO II DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS CAPITULO I DO COMITE GESTOR

Art. 11 - São atribuições do Comitê Gestor:

- I - Desenvolver e estimular a atuação conjunta dos órgãos Federais e Estaduais que integram o GGI;
- II - Estimular estudos estatísticos e elaboração de relatórios específicos relativos a determinados tipos de delitos.
- III - Identificar as áreas com maior taxa de criminalidade e estabelecer prioridades, com base em análises estatísticas e assim criar mecanismos que possam medir a eficiência do sistema de segurança pública apoiados em relatórios oriundos dos segmentos de inteligência ou onde o Núcleo de Inteligência funcione integrado identificando os locais com maior incidência criminal, bem como quais os tipos de crimes mais praticados em razão de dados da estatística, propiciando assim um trabalho de forma integrada;
- IV - Articular de forma que torne mais ágil, eficaz e eficiente a comunicação entre os órgãos de segurança pública;
- V - a execução das políticas de segurança pública no Estado;
- VI - Incentivar programas de prevenção e repressão qualificada da criminalidade;
- VII - Promover a interlocução dos órgãos de segurança pública para o planejamento e execução de ações integradas em situações emergenciais.

CAPITULO II DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 12 - São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - Elaborar e acompanhar a pauta de trabalho do GGI;
 - II - Preparar despachos e controlar expediente pessoal do Coordenador Executivo do GGI;
 - III - Secretariar reuniões, lavrar as atas e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões;
 - IV - Orientar e controlar as atividades administrativas do GGI;
 - V - Executar o trabalho de digitação de documentos;
 - VI - Elaborar proposta orçamentária do GGI;
 - VII - as demandas de recursos físicos e humanos para que o GGI constitua um ambiente de interlocução entre as agências de segurança pública;
 - VIII - as orientações e políticas propostas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública para a reorganização do sistema de segurança pública dos estados;
 - IX - Coletar e sistematizar informações produzidas pelos Núcleos de Gestão de Informação visando subsidiar as reuniões do GGI;
 - X - Controlar a publicação dos atos do GGI nos órgãos de comunicação;
 - XI - Desenvolver um cadastro estadual temático das melhores práticas desenvolvidas pelos órgãos de justiça criminal no Estado;
 - XII - a participação em cursos de capacitação de policiais e profissionais da área de segurança pública promovidos pela SENASP em caráter nacional;
 - XIII - Analisar a demanda e organizar cursos de capacitação de policiais e profissionais da área de segurança pública relativos a situação específica de cada Estado;
 - XIV - Identificar temas prioritários para a segurança pública no estado e constituir grupos de trabalho para analisar, propor estratégias e metodologias de monitoração dos resultados de ações relativas a estes temas específicos;
 - XV - Incentivar a produção de indicadores criminais através de fontes alternativas às polícias (pesquisas de vitimização, etc.);
 - XVI - Solicitar e controlar os serviços de telecomunicações, reprografia, limpeza, copa, manutenção de máquinas e equipamentos e outros serviços administrativos;
- Parágrafo Único** – As atribuições previstas nos incisos XII e XIII serão executadas pelas estruturas internas da SSP/RS.

TITULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA CAPITULO I DO COORDENADOR

Art. 13 - São atribuições do Coordenador da Secretaria Executiva:

- I - Ser o interlocutor como Gabinete da SSP/RS para providenciar o deslocamento em serviço do pessoal do GGI;
- II - e sistematizar informações produzidas pelos órgãos do sistema de segurança pública visando a subsidiar as reuniões do Comitê Gestor;

- III - Analisar as demandas e propor indicações para cursos profissionalizantes dos integrantes dos órgãos do sistema de segurança pública;
- IV - Identificar temas prioritários para a segurança pública e indicar a criação de Grupos Temáticos, com a finalidade de apresentar propostas de ações relativas aos temas específicos;
- V - Identificar demandas e eleger prioridades, com base em diagnósticos;
- VI - Garantir um sistema onde a inteligência e a estatística trabalhem de forma integrada;
- VII - Orientar e controlar as atividades administrativas do GGI;

CAPITULO II DOS ASSISTENTES

Art. 14 - São atribuições dos Assistentes:

- I - Assistir o Coordenador no controle da execução das competências específicas e genéricas do GGI;
- II - Intermediar os contatos e intercâmbios de informações e procedimentos com os diversos órgãos públicos ou particulares, de interesse do GGI;
- III - Consolidar e submeter à consideração do Coordenador, as necessidades de formação, aperfeiçoamento e reciclagem de recursos humanos, bem como, as de recursos financeiros e materiais;
- IV - Cumprir e fazer cumprir dispositivos legais, normas administrativas, regulamentos e outros dispositivos administrativos;
- V - Manter atualizada a documentação, legislação e normas indispensáveis ao perfeito funcionamento do GGI;
- VI - Preparar despachos;
- VII - Apresentar relatórios;

CAPITULO III DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 15 - São atribuições do Apoio Administrativo:

- I - Prover os recursos materiais e o apoio administrativo, necessário à execução das competências do GGI;
- II - Organizar, protocolizar, preparar, expedir e arquivar a documentação do GGI;
- III - Organizar as escalas de serviço dos integrantes do GGI;
- IV - Manter atualizados e organizados os manuais organizacionais e o acervo bibliográfico importantes para o funcionamento do GGI.

TITULO IV DAS REUNIÕES CAPITULO I DAS ESPÉCIES

Art. 16 - As reuniões do Gabinete de Gestão Integrada – GGI/RS serão:

I Ordinárias

II - Extraordinárias

Parágrafo único: As reuniões instalar-se-ão por maioria absoluta de seus membros ou participantes.

Art. 17 - A cada reunião do GGI se fará rodízio na coordenação e direção dos trabalhos entre os membros natos presentes.

Art. 18 - As decisões do Gabinete de Gestão Integrada serão tomadas, preferencialmente, por consenso de seus membros, através de Resolução assinadas pelos membros do Gabinete presentes na reunião.

CAPITULO II DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 19 - As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente e convocadas pelo Coordenador do GGI/RS, através da Secretaria Executiva, com no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 20 - As reuniões ordinárias terão o seguinte desenvolvimento

I - Abertura;

II - Apreciação e aprovação da ata anterior;

III -Leitura da pauta;

IV - Pedido de inclusão de assuntos;

V -Deliberação dos assuntos em pauta;

VI - .Assuntos gerais.

Parágrafo único: A ata da reunião anterior deverá ser encaminhada para os membros do GGI juntamente coma convocação para a reunião seguinte, para análise, apreciação e aprovação prévia, conforme o inciso II deste artigo.

CAPITULO III DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 21 - As Reuniões Extraordinárias ocorrerão por convocação da secretaria executiva mediante provocação de qualquer dos membros.

Parágrafo Único – Dependendo da urgência, a convocação poderá ser imediata.

Art. 22 - Nas reuniões extraordinárias serão tratados exclusivamente os assuntos pelos quais foram convocadas.

Art. 23 - Os procedimentos adotados nas reuniões extraordinárias serão os mesmos previstos no Art.20 deste regimento, no que couber.

TÍTULO V DAS VINCULAÇÕES

Art. 24 - O GGI/RS, para fins de funcionamento de sua estrutura físico-operacional integra a estrutura organizacional do Gabinete do Secretário da SSP/RS.

Art. 25 - O GGI, será orientado, técnica e normativamente, no que couber, pela Secretaria de Segurança Pública do RS.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 26 - A SSP/RS, sempre que possível, disponibilizará os meios para os deslocamentos dos integrantes da Secretaria Executiva do GGI/RS, quando para tratar de assuntos a ele relacionados

Art. 27 - Este regimento poderá ser modificado total ou parcialmente, mediante proposta de um ou mais membros do Gabinete de Gestão Integrada, sempre por maioria dos membros natos.

Art. 28 – Em função dos assuntos a serem tratados no gabinete poderão ser convidados representantes de outras instituições, órgãos e/ou representantes da sociedade civil.